

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A EMPRESA (ou) M.E. _____
sob. O CNPJ: _____ sediada na _____, por
intermédio do seu representante legal o (a) Senhor (a)
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, que ao final subscreve,
declara sob as penas legais que, está **ciente** e foi devidamente orientado por Agentes da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO,
sobre as condições para abertura do comércio contidas no **DECRETO 0520 DE 09 DE ABRIL DE 2020**, que altera o Art. 13 do
DECRETO 0498 de 30 de março de 2020 o qual declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e
dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, ademais, que tomou
conhecimento de todas as informações e condições para permanecer ou não em funcionamento; bem como, declara que irá
cumprir plenamente todos os requisitos contidos nos dispositivos regulamentadores dos **DECRETOS 0498/2020 e**
0520/2020.

GURUPI-TO, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura por extenso

In verbis:

| |
|--|
| Art. 13 Ficam SUSPENSAS por tempo indeterminado as atividades em: |
| I - feiras, cinemas, clubes sociais, CTG's, academias, centros de treinamentos, restaurantes e congêneres, bares e conveniências, boates, casas noturnas, casas de eventos, motéis, teatros, igrejas e centros religiosos, festas em residências, com aglomeração de pessoas, a fim de proteger a saúde pública, os velórios - por mais de 2 (duas) horas, devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas de familiares; |
| II - de saúde (públicas e privadas) bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências; |
| III - em escolas particulares. |
| § 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda: |
| I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado. |
| § 2º Não se incluem no prazo de suspensão constante do caput deste artigo, os estabelecimentos a seguir, os quais deverão retornar às atividades a partir do dia 09 de abril de 2020: |
| I - as lojas ou estabelecimentos, não citados acima, que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, devendo, portanto, adotar as seguintes medidas: |
| Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas. |
| Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas; |
| Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool gel a 70%, papel toalha e lixeira de pedal disponível; |
| Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes; |
| Padarias e supermercados que disponham de auto-serviço de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados; |
| Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento; |
| II - no período de que trata o caput deste artigo, os supermercados e açougues, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão: |
| A) Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento: |
| 1. Máximo de 01 consumidor por cada 10 metros quadrados; |
| B) Espaçamento mínimo de 02 metros, entre os caixas; |
| C) Espaçamento mínimo de 1,5 metros de distância entre pessoas, nas filas; |
| III - no período de que trata o caput deste artigo, os salões de beleza e barbearias, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão: |
| A) Realizar atendimento agendado previamente, limitando a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento: |
| 1. Máximo de 01 cliente por cada 10 metros quadrados; |
| B) Espaçamento mínimo de 02 metros, entre si; |
| IV - No período que trata o caput deste art, os restaurantes, e congêneres (lanchonetes, pit dogs, pizzarias e espetinhos), permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão: |
| A- Adotar drive thru delivery, e entrega de balcão, B- Não esta permitida a entrada de cliente e consumo no local C- O responsável do estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local. D- os restaurantes localizados nas margens da BR 153 deveram servir refeições exclusivamente aos caminhoneiros que trafegam na rodovia, mantendo distancia minima de 2,00 metros de uma mesa para outra com limite máximo de 10 pessoas por vez com, e permanência máxima no local de 30 minutos por cada pessoa. |
| V- fica recomendada às pessoas com idade superior a 60 anos a não frequentar o comércio em geral |
| §4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distancia minima de 2,00 metros entre elas limitando o máximo de 15 pessoas, simultaneamente |

Obs: